



Processo SEI nº 2500000046.000255/2025-15

Parecer nº 44/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a formação de registro de preços para a aquisição de materiais de expediente, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Almojarifado - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo **menor preço, por item**, para a **Formação de Registro de Preço**, visando ao fornecimento de material de expediente, atendendo às necessidades dos diversos núcleos e setores do órgão público.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório e de documento de formalização de demanda de IDs nº 62617000 e nº 62617641. Consta ainda dos autos o Termo de Referência, de ID nº 62618200, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços. Foram enviados os respectivos e-mails para seis empresas da área de material de uso administrativo, conforme se verifica do documento de ID 63209666.

Assim, a cotação se realizou por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, por meio do processo licitatório, bem como por meio de consulta ao Banco de Preços, para identificação de ofertas mais vantajosas à Administração Pública (ID nº 63209666, fls. 10-25).

Ademais, foi acostada aos autos a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (ID 63209931), tendo sido obtidos diferentes resultados para os diferentes itens pesquisados no portal eletrônico, objetivando obter diferentes parâmetros para a pesquisa de preços.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual Nº 54.700/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico para a Formação de Registro de Preços com o escopo de adquirir material de expediente para as unidades da DPPE.

Dessa forma, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual nº 54.700/2023, *in verbis*:

Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado nas seguintes situações, entre outras:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

Conforme se extrai do Pedido de Autorização de Despesa (ID 62617641), trata-se de necessidade contínua dos materiais de expediente a serem fornecidos aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de Pregão ou concorrência, do tipo menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, incisos XLV e XLI.

Outrossim, a justificativa para a presente licitação encontra-se presente nos documentos de ID 62618200 - pg. 1 (Termo de Referência), ID 63286266 (Despacho de autorização, emitido pelo Coordenador de Gestão) e ID 63988758 (Minuta de Edital e seus respectivos anexos).

Destarte, analisando-se todos os documentos acima referidos, observa-se que este

órgão público pretende proceder com a aquisição de 51 (cinquenta e um) tipos diferentes de material de expediente, com diferentes tamanhos e características, em diversas quantidades, tendo a unidade requerente obtido a estimativa das quantidades com base no consumo dos últimos meses no âmbito do órgão público. Tais informações encontram-se localizadas no documento de escopo de ID 62618200, em seu item 3.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se verifica *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

[...]

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas **modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

Ademais, conforme se extrai do art. 6º do Decreto Estadual Nº 54.700, de 16 de maio de 2023, na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco, informações estas que constam do Termo de Referência de ID 62618200 e da minuta do edital de ID 63988758 (p. 02).

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, os termos da contratação e a presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços (conforme minuta acostada aos autos - ID 63890173, fls. 32-36), em conformidade com o art. 2º, inciso II do Decreto Estadual Nº 54.700/2023.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para

formação de Registro de Preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual Nº 54.700/2023.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 14 de março de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 14/03/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64014057** e o código CRC **2E297784**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: